

**Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator EDUARDO TUMA**

**Ref.: Acompanhamento de Edital – Pregão Eletrônico Nº 018/SIURB/2021.**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata o presente de Acompanhamento de Edital – Pregão Eletrônico Nº 018/SIURB/2021, cujo objeto é:

**[...] FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM FINALIDADE DE REQUALIFICAÇÃO EM CTA'S (CENTROS TEMPORÁRIOS DE ACOLHIMENTO) DENTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.** (grifos no original, fl. 01 da peça 16).

No âmbito da presente fiscalização, esta coordenadoria elaborou os seguintes documentos:

- a) Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 24, datado de 07.12.21).
- b) Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (peça 57, datado de 27.01.22).
- c) Manifestação (peça 72, datada de 11.02.22).
- d) Manifestação (peça 83, datada de 11.07.22).
- e) Manifestação (peça 111, datada de 11.07.24).

Nessa última análise realizada pela Auditoria, concluiu-se que:

Em face de todo o exposto, no que se refere à preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela parte, verifica-se a possibilidade de acolhimento nos termos da análise efetuada no subitem 2.1.

Quanto aos apontamentos 4.2 a 4.12 realizados no Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (peça 57), ratifica-se o seu conteúdo em face da impossibilidade de alteração pelos argumentos apresentados pela Origem. (peça 111, fl. 11).

Adicionalmente, a Douta Assessoria Jurídica se manifestou em duas oportunidades (peças peça 85/86 e 113/114), ratificando todas as conclusões da Auditoria, inclusive quanto ao acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da pregoeira.

Instada a se manifestar, a PFM tomou ciência do processado e recomendou a prévia intimação das contratadas (peça 120).

Após regularmente intimadas, apresentou documentação as empresas - B&B Engenharia e Construções Ltda. (peças 133 e 134), EEC Engenharia e Construções Ltda. (peças 136 e 137) e Macor Engenharia, Construções e Comércio Ltda. (peça 142); sendo que transcorreu o prazo sem manifestação pela Mathesis Engenharia & Construções Ltda.

Por fim, retornam os autos para essa Coordenadoria para “[...] ciência e eventual manifestação acerca das respostas apresentadas pelas empresas contratadas.”, peça 144.

## **2. ANÁLISE**

Tendo em vista que os apontamentos da Auditoria se referem a atos praticados durante a elaboração do edital e, portanto, são de competência da Administração, assiste razão às defesas apresentadas ao sustentarem que as irregularidades apontadas não podem ser imputadas às contratadas.

Ademais, as defesas não apresentam elementos novos que possam ensejar a revisão dos entendimentos anteriormente emitidos, razão pela qual ratificamos todos os apontamentos, pelas suas próprias fundamentações.

## **3. CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposto, tendo em vista que os apontamentos da Auditoria se referem a atos praticados durante a elaboração do edital e, portanto, são de competência da Administração, assiste razão às defesas apresentadas ao sustentarem que as irregularidades apontadas não podem ser imputadas às contratadas.

Ademais, as defesas não apresentam elementos novos que possam ensejar a revisão dos entendimentos anteriormente emitidos, razão pela qual ratificamos todos os apontamentos, pelas suas próprias fundamentações.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 10.03.25

**RODRIGO MACHADO SILVA**  
Supervisor de Controle Externo  
Coordenadoria VII

**DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL**  
Coordenador de Controle Externo  
Coordenadoria VII